

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
16341/2026	17485/2026	14/07/2026 11:32:04	14/07/2026 11:32:04

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

454/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ADILSON ESPÍNDULA

Ementa:

PROJETO DE LEI reconhece a Festa denominada “Noite das Estrelas”, realizada no Município de São José do Calçado/ES, como de relevante interesse cultural no âmbito do Estado do Espírito Santo.



GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA
PROJETO DE LEI Nº ____/2026

*Reconhece a Festa denominada “Noite das Estrelas”,
realizada no Município de São José do Calçado/ES,
como de relevante interesse cultural no âmbito do
Estado do Espírito Santo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Art. 1º. Fica reconhecida de relevante interesse cultural a Festa **“Noite das Estrelas”**, realizada anualmente no Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, como de relevante interesse cultural no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar, preservar e incentivar a realização do evento, em razão de sua importância para a promoção da cultura, do turismo, da integração comunitária, da economia local e da valorização das tradições do Município de São José do Calçado.

Art. 3º. A presente Lei possui caráter exclusivamente declaratório, não implicando obrigação de repasse de recursos financeiros pelo Estado, tampouco criação de despesas para a Administração Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ES, 14 de julho de 2026

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual - PP

Gabinete do Deputado Estadual ADILSON ESPINDULA
Av. Américo Buaiz, 205, Gabinete 806, Enseada do Suá - Vitória – ES – CEP 29.050-950



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de relevante interesse cultural do Estado do Espírito Santo o evento **"Noite das Estrelas"**, realizado anualmente no Município de São José do Calçado.

Ao longo dos anos, o evento consolidou-se como uma importante manifestação cultural do sul capixaba, reunindo moradores, visitantes e turistas em uma programação voltada à valorização da cultura, da música, da convivência comunitária e das tradições locais.

Além de proporcionar entretenimento e fortalecer os vínculos sociais da comunidade, a **Noite das Estrelas** movimenta significativamente a economia do município, beneficiando comerciantes, empreendedores, artesãos, produtores rurais, prestadores de serviços, hotéis, restaurantes e demais segmentos ligados ao turismo e à economia criativa.

O reconhecimento legislativo contribui para fortalecer a identidade cultural de São José do Calçado, conferindo maior visibilidade ao evento e incentivando sua continuidade como patrimônio imaterial das manifestações culturais capixabas.

Importante destacar que a presente proposição possui natureza **meramente declaratória**, não gera despesas ao Estado nem cria qualquer obrigação financeira para a Administração Pública, limitando-se ao reconhecimento da relevância cultural do evento.

Assim sendo, proponho aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ES, 14 de julho de 2026

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390031003900330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Adilson Espíndula** em 14/07/2026 11:32

Checksum: **FB85D380930F8F7C6D1B68B59661AF3F7C8267D4AC3A48BED0D917329A98FE57**



Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 14 de julho de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, ADILSON ESPINDULA - Matrícula



Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 14 de julho de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370033003600370037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 6

Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 14 de julho de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370033003700300038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 7

Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Cultura, de Turismo e de Finanças.

Vitória, 15 de julho de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370033003900390032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8

Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 15 de julho de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370034003000360032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 9

Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 15 de julho de 2026.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370034003100330031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 10

Assinado digitalmente por TATIANA
SOARES DE ALMEIDA:06902826722
Data: 15/07/2026 15:13:13

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 454/2026 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 454/2026

Reconhece a Festa Noite das Estrelas, realizada **anualmente** no **município** de São José do Calçado, como de relevante interesse cultural no âmbito do **estado** do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa **Noite das Estrelas**, realizada **anualmente** no **município** de São José do Calçado, como de relevante interesse cultural no âmbito do **estado** do Espírito Santo.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar, preservar e incentivar a realização do evento, em razão de sua importância para a promoção da cultura, do turismo, da integração comunitária, da economia local e da valorização das tradições do **município** de São José do Calçado.

Art. 3º A presente Lei possui caráter exclusivamente declaratório, não implicando obrigação de repasse de recursos financeiros pelo Estado, tampouco criação de despesas para a administração pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 14 de julho de 2026.

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual - PP

Em 15 de julho de 2026.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Tatiana D./Luciana/Cristiane
ETL nº 542/2026



Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JULIO CESAR BASSINI CHAMUN,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos a Sra. Subcoordenadora da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos do artigo 9º, A, inciso VIII, da Lei Complementar 287/2004.

Por fim, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 16 de julho de 2026.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370034003100340032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 12

Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

À Diretoria da Procuradoria com o parecer técnico solicitado no presente **Projeto de Lei nº 454/2026**, em anexo, inclusive com arquivo digital encaminhado ao Setor de Distribuição, Controle e Arquivo Setorial dessa Diretoria, nesta data.

Vitória, 16 de julho de 2026.

JULIO CESAR BASSINI CHAMUN
Procurador Adjunto - 29330

Tramitado por, JULIO CESAR BASSINI CHAMUN - Matrícula 29330



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370034003600370039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 13

Assinado digitalmente por Julio
Cesar Bassini Chamun: 79038450710
Data: 16/07/2026 20:04:43

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Proposição: Projeto de Lei nº 454/2026.

Autor (a): Deputado Adilson Espindula.

Assunto: Visa declarar a “Festa Noite das Estrelas”, realizada no Município de São José do Calçado, como patrimônio de relevante interesse cultural do Estado do Espírito Santo.

1. RELATÓRIO

Mediante a presente iniciativa destaca-se a nobre intenção do Deputado Adilson Espindula de propor projeto de lei, que visa declarar a “Festa Noite das Estrelas”, realizada no Município de São José do Calçado, como patrimônio de relevante interesse cultural do Estado do Espírito Santo.

A proposição foi protocolada na Assembleia Legislativa em 14/07/2026 e lida no expediente da sessão ordinária do dia 15/07/2026, oportunidade em que recebeu despacho da Presidência, determinando sua distribuição às comissões permanentes, após cumprimento do disposto no artigo 120 do Regimento Interno.¹

Após registro, publicação², certificação da inexistência de proposições ou normas similares e juntada de estudo de técnica legislativa, a proposição foi encaminhada a esta Procuradoria para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno ³.

É o relatório.

¹ RI - Art. 120 Todo e qualquer projeto, depois de recebido, autuado eletronicamente, numerado e publicado será incluído em pauta, por ordem numérica, em discussão especial, durante três sessões ordinárias consecutivas para apreciação preliminar e recebimento de emendas. Parágrafo único. Excetuam-se da exigência de discussão especial os projetos de origem governamental para os quais tenha sido solicitado prazo constitucional, os em regime de urgência e aqueles cujas votações sejam originariamente de competência das comissões.

² RI - Art. 150-A A publicidade do processo legislativo na Assembleia Legislativa, das proposições e demais documentos pertinentes, dar-se-á por meio da publicação no Diário do Poder Legislativo e/ou da disponibilização no correspondente sistema de tramitação digital, de fácil acesso e disponível para todos no Portal da Ales.

³ RI - Art. 121. Findo o prazo da permanência em pauta, juntadas as emendas, se houver, e o parecer técnico, será o projeto distribuído às Comissões.



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela descrição do projeto, cumpre evidenciar que a matéria nele tratada não se enquadra dentre aquelas que são de competência legislativa privativa da União ou próprias dos Municípios, respectivamente, enumeradas e indicadas pelos artigos 22 e 30, inciso I, da Constituição Federal⁴.

Com efeito, o objetivo da proposta é a proteção ao patrimônio público estadual, por meio da declaração da "Festa Noite das Estrelas", realizada no Município de São José do Calçado, como patrimônio de relevante interesse cultural do Estado do Espírito Santo, conforme se infere de sua justificativa, abaixo transcrita:

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de relevante interesse cultural do Estado do Espírito Santo o evento "Noite das Estrelas", realizado anualmente no Município de São José do Calçado. Ao longo dos anos, o evento consolidou-se como uma importante manifestação cultural do sul capixaba, reunindo moradores, visitantes e turistas em uma programação voltada à valorização da cultura, da música, da convivência comunitária e das tradições locais. Além de proporcionar entretenimento e fortalecer os vínculos sociais da comunidade, a Noite das Estrelas movimenta significativamente a economia do município, beneficiando comerciantes, empreendedores, artesãos, produtores rurais, prestadores de serviços, hotéis, restaurantes e demais segmentos ligados ao turismo e à economia criativa. O reconhecimento legislativo contribui para fortalecer a identidade cultural de São José do Calçado, conferindo maior visibilidade ao evento e incentivando sua continuidade como patrimônio imaterial das manifestações culturais capixabas. Importante destacar que a presente proposição possui natureza meramente declaratória, não gera despesas ao Estado nem cria qualquer obrigação financeira para a Administração Pública, limitando-se ao reconhecimento da relevância cultural do evento. Assim sendo, proponho aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

⁴ CF - Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)



Na trilha desse raciocínio, verifica-se a inserção da matéria na competência legislativa concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, conforme estabelecido nas disposições do artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Nesse sentido, verifica-se que a União, com fulcro na sua competência legislativa concorrente, o que não exclui a competência suplementar dos Estados, conforme as disposições contidas no artigo 24, incisos VII, e § 2º, da referida *Lex Mater*, recepcionou, no vigente ordenamento jurídico-constitucional, as normas do Decreto-Lei nº 25, de 30.11.1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional⁵, as quais se pretende suplementar por meio da matéria aqui legislada, com intuito de proteger o patrimônio público estadual, mediante a declaração da "Festa Noite das Estrelas", realizada no Município de São José do Calçado, como patrimônio de relevante interesse cultural do Estado do Espírito Santo.

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm



Inobstante a referida legislação federal objetivar a organização da proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, verifica-se que matéria legislada no presente projeto com ela não apresenta qualquer antinomia.

Diante dessas evidências, resta patente a competência legislativa concorrente suplementar do Estado para dispor sobre a matéria legislada, nos exatos termos artigo 24, inciso VII, e § 2º, da Constituição Federal.

Constatada a competência legislativa estadual na matéria em exame, conclui-se, por meio da exegese das disposições contidas na Constituição Federal, em especial, nos seus artigos 48 a 52 e 69, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a lei ordinária, posto que a matéria em apreço se insere no campo residual desta espécie normativa, por não se enquadrar dentre aquelas que são de competência exclusiva do Poder Legislativo (resolução e decreto legislativo) ou destinada pela própria Constituição a ser tratada por lei complementar ou norma de status constitucional (emenda constitucional).

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 61, *caput*, da Constituição Federal⁶, *mutatis mutandis*, de observância obrigatória nos Estados e Municípios⁷, em conformidade as regras constantes do artigo 63, *caput*, da Constituição Estadual⁸, que atribuem a competência concorrente para iniciativa do processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, mormente por ela não se encontrar inserida dentre as matérias de iniciativa privativa de outros agentes políticos ou órgãos extraparlamentares.

⁶ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

⁷ ADI 637 / MA - Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Julgamento: 25/08/2004 - Órgão julgador: Tribunal Pleno.

⁸ Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.



No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, cumpre ressaltar que o presente projeto de lei requer o quórum de maioria simples ou relativa para sua aprovação, conforme estabelecido pelas disposições do artigo 59 da Constituição Estadual⁹, editado em simetria com o artigo 47 da Constituição Federal¹⁰.

Ainda quanto aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, constata-se que a matéria deve ser submetida ao processo de votação simbólico e ao regime de tramitação ordinário, conforme deflui da interpretação sistêmica das referidas disposições constitucionais, com as contidas nos artigos 148, inciso II; 200, incisos I e II; e 202, incisos I e II, todos do Regimento Interno¹¹.

Atendidos os requisitos atinentes a constitucionalidade formal, conclui-se, a vista da análise intrínseca da matéria legislada, que o projeto em exame é compatível com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, não contraria os princípios, direitos e garantias previstos na referida Carta Magna, inclusive os contidos no seu artigo 5º, assim como não viola os Princípios da Isonomia e do Respeito ao Direito Adquirido, ao Ato Jurídico Perfeito e à Coisa Julgada, se amoldando, inclusive, ao Princípio da Irretroatividade das Leis, eis que sua a partir da data de sua publicação, não se pretendendo qualquer retroatividade que venha macular direitos pré-estabelecidos, uma vez verificada a desnecessidade de se estabelecer *vacatio legis*, em face de sua pequena repercussão.

No que se refere à juridicidade e legalidade, cumpre relatar que a proposição se amolda e está em conformidade com o Direito, posto que se adequa as normas legais e regimentais vigentes, especialmente, as constantes do mencionado Decreto-Lei nº 25, de 30.11.1937.

⁹ CE - Art. 59. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros

¹⁰ CF - Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

¹¹ RI - Art. 148. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação: I - de urgência; II - ordinária; III - especial. Art. 200. São dois os processos de votação: I - simbólico; e II - nominal; Art. 202. A votação nominal será utilizada: I - nos casos em que seja exigido quórum especial para votação, à exceção dos previstos neste Regimento; II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.



Ainda no que se refere a juridicidade, constata-se que a matéria colima para a concretização das normas constitucionais contidas nas disposições dos artigos 23, inciso III; e 216, incisos I, II, e III e §§ 1º e 3º, da própria Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

(...)

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

(...)

Por fim, no que tange a técnica legislativa, evidencia-se que a matéria está de acordo com a legislação regente, em especial, com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/98¹², cabendo, assim, a adoção do estudo específico constante dos autos.

¹² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm



3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **PROJETO DE LEI Nº 454/2026**, de autoria do Deputado Adilson Espindula, que visa declarar a “Festa Noite das Estrelas”, realizada no Município de São José do Calçado, como patrimônio de relevante interesse cultural do Estado do Espírito Santo.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Assembleia Legislativa, em 16 de julho de 2026.

JULIO CESAR BASSINI CHAMUN
Procurador Adjunto



Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) PROCURADORA - LIZIANE MARIA BARROS DE MIRANDA,
À Subcoordenadora da Setorial Legislativa

Vitória, 17 de julho de 2026.

GUILHERME RODRIGUES
Analista Legislativo - 203310

Tramitado por, GUILHERME RODRIGUES - Matrícula 203310



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370034003800360038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 21

Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Com opinamento.

Vitória, 17 de julho de 2026.

LIZIANE MARIA BARROS DE MIRANDA
Procurador - 207893

Tramitado por, GUILHERME RODRIGUES - Matrícula 203310



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900370034003800380032003A005400

Assinado eletronicamente por **LIZIANE MARIA BARROS DE MIRANDA** em **17/07/2026 14:19**

Checksum: **4A357903B7A7A609BE70CBAA03DED02DF7141DA012CE2E8B1D05CC27318A20E8**



Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,
Encaminho o presente processo para manifestação.

Vitória, 17 de julho de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370035003000380035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 24

Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Parecer do subprocurador

Ação Realizada: Manifestação opinativa

Próxima Fase: Devolução à Procuradoria Geral.

A(o) Procuradoria Geral,

Segue manifestação da Subprocuradoria-Geral Legislativa.

Vitória, 20 de julho de 2026.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - Matrícula 208337



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370035003200320030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 25

Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Devolução à Procuradoria Geral.

Ação Realizada: Prosseguir ao Plenário

Próxima Fase: Discussão Especial em 1ª Sessão

A(o) Plenário,

Vitória, 28 de julho de 2026.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900370035003600360030003A005400

Assinado eletronicamente por **CRISTINA PASSOS DALEPRANE** em **28/07/2026 15:39**

Checksum: **6C8366DB3B95ACC998CBEC71EA4AE05E8A27B5F7EB4C204FC1C1D65AD0A045A5**



PROJETO DE LEI Nº 454/2026.

AUTOR(A): Deputado Adilson Espíndula.

EMENTA: Reconhece a Festa Noite das Estrelas, realizada anualmente no município de São José do Calçado, como de relevante interesse cultural no âmbito do estado do Espírito Santo.

Trata-se do Projeto de Lei nº 454/2026, de autoria do Exmo. Deputado Estadual Adilson Espíndula, encaminhado a esta Procuradoria Geral para elaboração de parecer técnico, em atendimento ao disposto no art. 121 do Regimento Interno (Resolução nº 2.700/2009).

Realizada a distribuição, o Sr. Procurador designado ofereceu parecer jurídico a respeito da matéria (fls. 14-20) em conformidade com o art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/2004, e ao art. 16 do Ato da Mesa nº 964/2018, pela **constitucionalidade**.

Em seguida, a Sra. Subcoordenadora da Setorial Legislativa apresentou parecer opinativo (fls. 24-25), com fulcro no art. 10, inciso I, do Ato da Mesa nº 964/2018, também se posicionando pela **constitucionalidade da proposição**, sendo acompanhada pelo Sr. Subprocurador-Geral Legislativo (fls. 28-30), nos termos do que prevê o art. 9º-A, inciso VIII, da Lei Complementar nº 287/2004.

Pelo exposto, nos termos do que prevê o art. 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/2004, **acolho** as conclusões dos pareceres sobreditos, opinando conclusivamente pela **constitucionalidade**, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 454/2026.

Vitória/ES, 28 de julho de 2026.

ANDERSON SANT'ANA PEDRA

Procurador-Geral



PROCURADORIA GERAL



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400390034003400360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Sua - CEP: 29050-950 - Vitória - ES
Funcionamento das 7h às 19h | (27) 3382-3723 | pg@al.es.gov.br



fls. 29

Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Discussão Especial em 1ª Sessão

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Discussão Especial em 2ª Sessão

A(o) Plenário,

Vitória, 10 de agosto de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370037003000380035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 30

Assinado digitalmente por Marcus
Fardin De Aguiar:01720897786
Data: 10/08/2026 17:09:24

Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Discussão Especial em 2ª Sessão

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Discussão Especial em 3ª Sessão

A(o) Plenário,

Vitória, 11 de agosto de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380030003200330034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 31

Assinado digitalmente por Marcus
Fardin De Aguiar:01720897786
Data: 11/08/2026 17:21:42

Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Discussão Especial em 3ª Sessão

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Elaboração de Parecer nas Comissões

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,

Vitória, 12 de agosto de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380030003700390033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 32

Assinado digitalmente por Marcus
Fardin De Aguiar:01720897786
Data: 12/08/2026 09:37:23

Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer nas Comissões

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,

encaminhe-se a proposição às comissões relacionadas no despacho de distribuição (fls. 08), para análise e parecer, na forma regimental.

Vitória, 13 de agosto de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, FABIO GUIMARAES DA SILVA - Matrícula 207937



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380030003900330033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 33

Processo: 16341/2026 - PL 454/2026

Fase Atual: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação,

Em cumprimento à distribuição desta proposição pelo Exmo. Senhor Presidente da ALES, Dep. Marcelo Santos (fls. 08), remeto a matéria de autoria do Dep. Adilson Espíndula para análise e parecer das seguintes Comissões Permanentes:

1. de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação, na forma do art. 41 do Regimento Interno/ALES (análise técnica);
2. de Cultura e Comunicação Social, na forma do art. 51 do Regimento Interno/ALES (análise de mérito);
3. de Turismo e Desporto, na forma do art. 53 do Regimento Interno/ALES (análise de mérito);
4. de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na forma do art. 42 c/c art. 43 do Regimento Interno/ALES (análise de mérito).

Vitória, 13 de agosto de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, DANIELLI DIAS MARIN - Matrícula 201091



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380031003600310036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 34